

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIAS

Gabinete da Secretária

PORTARIA

PORTARIA SEDAC N º 165/2024

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, consubstanciada na Lei Nº 721, de novembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno da "Antiga Estação Férrea", no Município de Santa Cruz do Sul, tombada pelo Estado através da Portaria Nº 43/ 2011 da Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul e considerando o que consta no Parecer Técnico Nº 012/SEDAC, anexado ao Processo PROA 24/1100-0002230-0, resolve:

Art. 1º Determinar a poligonal e definir diretrizes de proteção e intervenção para a área de entorno da "Antiga Estação Férrea", situada a Rua Ernesto Alves, Nº 817, no Município de Santa Cruz do Sul/RS.

Parágrafo único. A poligonal da área de entorno do bem tombado se encontra representada no mapa constante do Anexo I desta Portaria e referenciada na Tabela de Coordenadas constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Qualquer intervenção como restauração, construção nova, ampliação ou reforma, demolição, inserção de novos elementos como monumentos, equipamentos de uso coletivo, mobiliários urbanos, sinalização viária e outros, nos espaços públicos ou privados da área abrangida pela poligonal de entorno, deverá ser precedida da análise e aprovação do projeto pelo IPHAE.

§1º Ao ser solicitado o licenciamento na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, deverá ser anexada a documentação técnica completa da intervenção proposta para envio ao IPHAE, conforme Instrução Normativa SEDAC/IPHAE Nº 01/19 de 23 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de agosto de 2019 e, no caso de restauração em bens tombados pelo Estado, o "Roteiro para Projeto de Restauração", constante no site do IPHAE.

§2º A documentação técnica será encaminhada e será dado o retorno da análise do IPHAE sempre por intermédio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.

Art. 3º Constituem objetivos gerais desta Portaria de Entorno:

- I. - preservar a visibilidade e a ambiência do bem ao longo das Ruas Ernesto Alves e Ramiro Barcelos;
- II. - evitar a descaracterização volumétrica das quadras que conformam a área de entorno, mantendo o baixo gabarito;
- III. - preservar os elementos das edificações inventariadas e da infraestrutura urbana que conservam a ambiência histórica no entorno do bem;

Art. 4º A Área de Entorno fica subdividida entre as seguintes áreas, representadas no mapa constante no Anexo III desta Portaria:

- I. - Área 1: compreende os lotes da quadra delimitada pelas Ruas Assis Brasil, Júlio de Castilhos, Ernesto Alves e Fernando Abott.

- II. - Área 2: compreende os lotes com frente para a Rua Ernesto Alves em seu trecho entre as Ruas Júlio de Castilhos e Fernando Abott e os lotes com frente para a Rua Ramiro Barcelos em seu trecho entre as Ruas Ernesto Alves e Venâncio Aires.
- III. - Área 3: refere-se à Praça Siegfried Heuser, área adjacente ao bem tombado e visualmente integrada ao bem, tanto pela ambiência quanto pela visibilidade que é permitida ao bem pelo fato de ser um espaço sem edificações, arborizado, público e acessível.

Parágrafo único. No caso de desmembramentos dos lotes dentro da poligonal de entorno proposta deverá ser solicitada análise do IPHAE para: 1. Determinação da manutenção ou não das atuais diretrizes para intervenções de acordo com a área da Poligonal em que o lote em questão estiver inserido, conforme o Anexo III desta Portaria (Mapa de Divisão de Áreas); 2. O possível enquadramento em outra das áreas aqui definidas e às suas respectivas diretrizes de intervenções; ou, ainda, 3. Definição de diretrizes particulares ao caso em questão.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO GERAIS

Art. 5º As intervenções propostas para os espaços públicos ou privados deverão se orientar pelos seguintes critérios gerais:

- I. - com relação ao uso do solo, poderão ser propostas alterações ou a criação de novas atividades na área de entorno desde que não causem danos ao ambiente natural e construído, devendo ser evitadas as atividades que causem poluição, ruídos excessivos, trepidações, ou tráfego excessivo de veículos, cabendo análise do IPHAE conforme o caso.
- II. - a vegetação existente deve ser preservada, e deve ser incentivado o plantio, permitindo a renovação e substituição para restauração dos espaços públicos, por necessidades fitossanitárias ou de segurança. É recomendável o uso de espécies nativas com volumetria compatível aos locais de plantio, bem como a manutenção da vegetação no interior dos lotes.
- III. - os novos elementos a serem implantados no mobiliário urbano deverão ter linguagem contemporânea, materiais duráveis e de fácil reposição e se harmonizar ao conjunto urbano.
- IV. - os projetos de sinalização vertical e horizontal, localização de paradas de ônibus, pontos de táxis e bicicletários, delimitação de áreas de estacionamento, antenas e equipamentos de telecomunicações, mobiliários urbanos, barracas de exploração comercial, trailers e instalações provisórias para eventos passarão por análise específica do IPHAE, conforme o caso, e deverão se orientar pela preservação da visibilidade e ambiência do bem tombado.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO ESPECÍFICOS

Art. 6º Os critérios de intervenção para cada área da poligonal de entorno delimitada serão os seguintes:

- I. - na Área 1:
 - a. limite máximo de 2 pavimentos ou 8 metros até o ponto mais alto da cobertura;
 - b. proibição de recuos frontais;
 - c. uso de tons pastel e tinta fosca, devendo se harmonizar com o conjunto urbano e, no caso de unidades geminadas, manter uma única composição cromática.
- II. - na Área 2:
 - a. limite máximo de 4 pavimentos ou 14 metros até o ponto mais alto da cobertura;
- III - na Área 3:
 - a. deve preservar as características de implantação, mantendo o uso público, devendo ser analisada a proposta de intervenção conforme o caso.

§ 1º Este artigo se aplica às novas edificações e às reformas realizadas a partir da publicação desta portaria.

§ 2º A medição da altura das edificações será feita a partir do ponto médio do logradouro que dá acesso à edificação até o ponto mais alto da cobertura.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os procedimentos para aprovação dos projetos em entorno de bens tombados seguem o estabelecido na Instrução Normativa 01/2019/IPHAE.

Art. 8º As restrições de que trata a presente Portaria devem ser aplicadas sem prejuízo de condições mais restritivas estabelecidas em legislações federal, estadual e municipal, para as áreas e logradouros acima referidos.

Art. 9º Integram esta Portaria:

- I. - Anexo I: Mapa da Poligonal de Entorno;
- II. - Anexo II: Tabela de Coordenadas da Poligonal de Entorno;
- III. - Anexo III: Mapa de Divisão de Áreas do Entorno.

Parágrafo único: Os Anexos desta Portaria estarão disponíveis no site do IPHAE.

Art. 10º Esta Portaria complementa o Parecer IPHAE nº 012/2024.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e averbe-se no Livro do Tombo Histórico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado junto às respectivas inscrições.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501, 19º andar
Porto Alegre
BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Secretária da Cultura
Av. Borges de Medeiros, 1501, 19º andar
Porto Alegre
Fone: 5132260599

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 30 de dezembro de 2024

Protocolo: **2024001181364**

Publicado a partir da página: **1302**







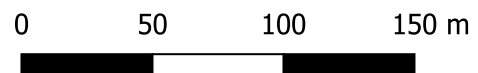
ANEXO I - MAPA DA POLIGONAL DE ENTORNO

Escala gráfica



Legenda

-  Bem tombado
-  Lote do bem tombado
-  Poligonal de entorno
-  Vertices da Poligonal de entorno



Sistema de Projeção UTM 22S
Datum SIRGAS 2000



ANEXO II – TABELA DE COORDENADAS DOS VÉRTICES DA POLIGONAL DE ENTORNO

ANTIGA ESTAÇÃO FÉRREA – SANTA CRUZ DO SUL/RS

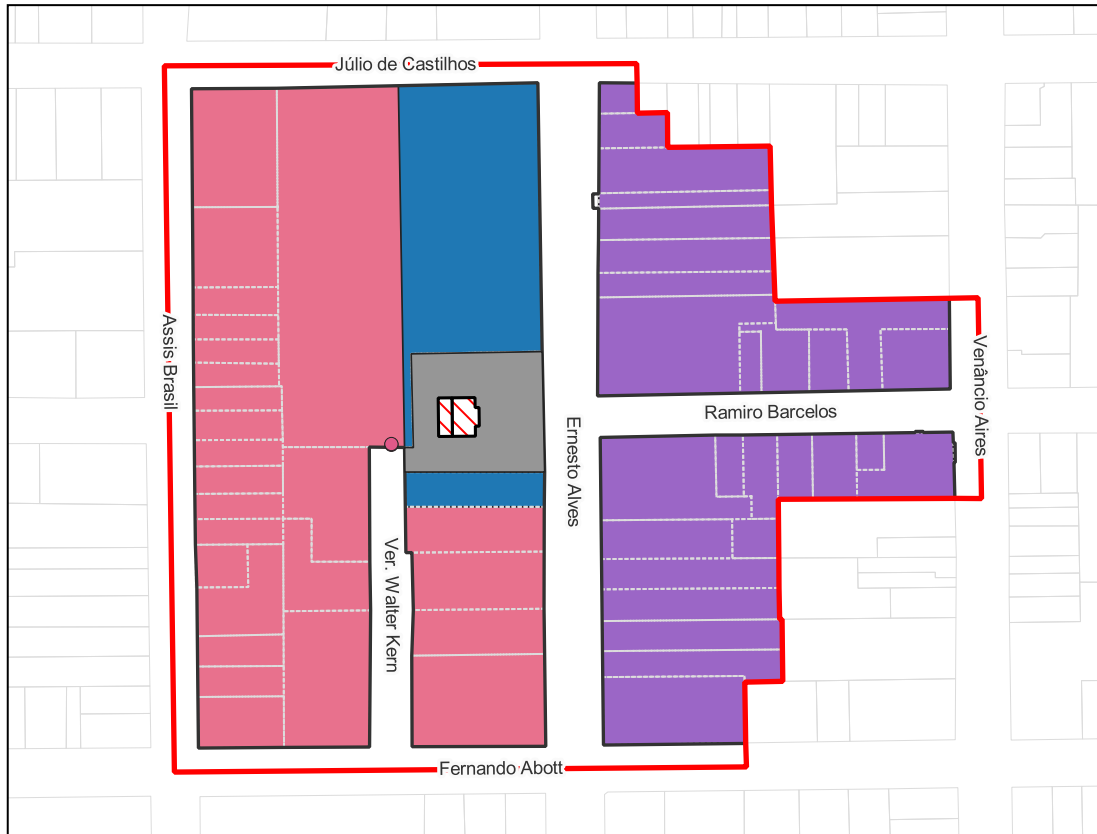
S. R. GEODÉSICO SIRGAS 2000
SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM 22 S

VÉRTICE	X	Y
1	-52,43413	-29,71731
2	-52,43227	-29,71731
3	-52,43227	-29,71750
4	-52,43215	-29,71750
5	-52,43215	-29,71764
6	-52,43174	-29,71763
7	-52,43172	-29,71824
8	-52,43092	-29,71823
9	-52,43091	-29,71902
10	-52,43171	-29,71902
11	-52,43171	-29,71950
12	-52,43170	-29,71950
13	-52,43169	-29,71974
14	-52,43184	-29,71975
15	-52,43184	-29,72008
16	-52,43409	-29,72010



ANEXO III - MAPA DE DIVISÃO DE ÁREAS

Escala gráfica

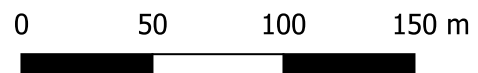


Legenda

- Bem tombado
- Lote do bem tombado
- Poligonal de entorno

Áreas de intervenção:

- Área 1
- Área 2
- Área 3



Sistema de Projeção UTM 22S
Datum SIRGAS 2000